



SWAP PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.

CNPJ/ME nº 35.206.452/0001-09

NIRE 42.3.00.05260-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL. Às 10:00 do dia 30 de dezembro de 2020, na sede social da Swap Processamento de Dados S.A. ("Companhia"), na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, 4.150, Sala 01 e 02, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação e publicação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

MESA. Presidente – Douglas Storf de Oliveira; e **Secretário** – Ury Rappaport.

DOCUMENTOS LIDOS, AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL. (i) Boletim de Subscrição – Anexo I; (ii) Termos de Posse – Anexo II; (iii) Estatuto Social Consolidado – Anexo III.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.; (ii) aumento do capital social da Companhia no valor de R\$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), por meio da emissão de 429 (quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$7.342,66 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) por ação ordinária, sendo, do preço de emissão de cada ação ordinária, R\$10,00 destinados para a conta do capital social e R\$7.332,66 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) destinados à conta de reserva de capital; (iii) renúncia apresentada por Ury Rappaport ao cargo de Diretor de Produto da Companhia; (iv) eleição de novo membro da Diretoria da Companhia; (v) criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição do seus membros; (vi) alteração de artigos dos Capítulos 2, 3 e 4 do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) autorização aos Diretores para praticar todo e qualquer ato necessário à formalização das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES. Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) os acionistas consideraram que a assembleia geral foi regularmente instalada, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
- (ii) tendo em vista que o capital social da Companhia no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) encontra-se totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital



social da Companhia no valor de R\$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), passando o capital social para R\$14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais), totalmente subscrito e integralizado, mediante a emissão de 429 (quatrocentas e vinte e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$7.342,66 (sete mil reais, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) por ação ordinária, sendo, do preço de emissão de cada uma das ações ordinárias, R\$10,00 (dez reais) destinados para a conta do capital social e R\$7.332,66 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) destinados à conta de reserva de capital. O preço de emissão das ações foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A.

- (iii) a totalidade das ações ordinárias emitidas são subscritas e integralizadas por TASAMERICAS - Tecnologia Avançada de Sistemas Ltda., mediante aporte de capital na Companhia, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I a esta ata, com expressa renúncia do direito de preferência pelos demais acionistas.
- (iv) os acionistas, por meio deste ato, declaram ter tomado ciência da renúncia apresentada por Ury Rappaport ao cargo de Diretor de Produto da Companhia, por meio da Carta de Renúncia enviada à Companhia em 30 de dezembro de 2020, a qual se encontra arquivada na sede social da Companhia.
- (v) em virtude da renúncia indicada acima, aprovar a eleição de **Marcelo Schucman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 37.096.836-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 413.122.668-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, 892, apto 123B, Vila Nova Conceição, CEP 04535-003, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, contados da presente data. O Diretor ora eleito assina, na presente data, o termo de posse e declaração de desimpedimento constante do Anexo II desta ata; o membro da Diretoria, ora eleito, declara ao assinar o termo de posse, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o cargo para o qual foi eleito por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que atende a todos os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- (vi) criar um Conselho de Administração da Companhia, cujos membros terão mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



- (vii) eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração: **(a)** Sr. Douglas Storf de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27243391, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 305.545.858-39, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 122, apartamento 153, Itaim Bibi, CEP 04543-120, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **(b)** Sr. Ury Rappaport, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28506229, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 402.037.208-06, residente e domiciliado na Rua Isabel de Castela, 450 apartamento 41, Vila Madalena, CEP 05445-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(c)** Sr. Alexandre Oki Takinami, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35048004, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 327.343.028-10, residente e domiciliado na Av. Eng. Heitor Antônio Eiras García, 509, Cidade Universitária, CEP 05588-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, anexos à presente ata sob a forma de Anexo II, os quais incluem as declarações de desimpedimento legal dos Conselheiros, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.
- (viii) em virtude das deliberações acima, aprovar a alteração de artigos dos Capítulos 2, 3 e 4 e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação, passando o Estatuto Social a vigorar conforme previsto no Anexo III:

"CAPÍTULO 2 – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais), dividido em 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo 1. *As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece que apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das S.A.*

Parágrafo 2. *Cada ação ordinária confere ao seu titular (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas."*

"CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7. *As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia (ou em outro lugar escolhido pelos acionistas, nos termos do acordo de acionistas e respeitado o quanto previsto na legislação de regência),*



ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos, salvo nos casos em que a legislação aplicável, este Estatuto Social e o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia estabelecerem quórum diferenciado ou métodos diferenciados para a deliberação. Os votos em branco serão desconsiderados.

Parágrafo 1. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, mediante envio de comunicação escrita ou e-mail a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 2. Observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os acionistas, independente das formalidades de convocação.

Artigo 8. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9 deste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral de Acionistas, além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras;

(b) a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração;

(c) o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia e/ou sobre capital próprio de suas Controladas;

(d) a fixação da remuneração global e participação nos lucros e resultados dos administradores da Companhia, bem como a adoção de qualquer novo plano de opção de compra de ações ou quotas, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (phantom stock) ou qualquer outro plano de incentivo aos administradores da Companhia ou de qualquer



Controlada, vigente ou que venha a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas aos seus empregados e/ou administradores, que outorgue aos beneficiários;

(e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e

(f) a realização, contratação, alteração ou rescisão de operações entre Partes Relacionadas.

Parágrafo Único. *Para fins deste Estatuto Social, (i) "Afiliada" significa, (i.1) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com esta pessoa; e (i.2) com relação a uma pessoa física, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa física em questão; (ii) "Controle" (e suas variações verbais) tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A.; (iii) "Parte(s) Relacionada(s)" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (iii.1) seus ascendentes e descendentes, cônjuge ou companheiro em união estável e colaterais até o 2º grau, bem como as Afiliadas de tais pessoas, (iii.2) pessoas jurídicas nas quais a referida pessoa ou qualquer de suas Afiliadas ou Partes Relacionadas mencionadas no item "ii.1" participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital social total, e (iii.3) qualquer empregado, gerente, administrador ou similar da respectiva pessoa ou de suas Partes Relacionadas aqui previstas.*

Artigo 9. *Compete à Assembleia Geral de Acionistas, além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas por unanimidade de voto dos acionistas:*

(a) dispor (incluindo, sem limitação, mediante alienação, cessão, concessão de garantias ou oneração), em uma única operação ou em uma série de operações, de todos ou substancialmente todos os ativos ou propriedades da Companhia;

(b) criação, liberação ou modificação de qualquer ônus sobre todo ou parte material de obrigações, ativos ou propriedades da Companhia;

(c) qualquer alteração substancial do objeto social e das atividades da Companhia, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Negócio"), incluindo, sem limitação, o desenvolvimento ou descontinuação de linhas do Negócio; cessação do Negócio; e/ou transferência do Negócio para fora do Brasil;

(d) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;



(e) *qualquer decisão relacionada à criação, emissão, outorga de opção e/ou direito de subscrição com relação a novas ações e/ou outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, bem como empréstimo de capital ou ações;*

(f) *qualquer decisão relacionada à conversão, grupamento, ou desdobramento de ações;*

(g) *aumento ou redução do capital social, resgate ou recompra de ações representativas do capital social da Companhia;*

(h) *fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia;*

(i) *qualquer celebração, rescisão, renovação, alteração ou substituição de qualquer parceria, joint venture ou outra combinação de negócios envolvendo participações societárias; e*

(j) *decidir ou tomar qualquer medida relacionada à liquidação, falência, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, incluindo a autorização aos administradores da Companhia para requerer a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia."*

"CAPÍTULO 4 – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 10. *A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e em acordo de acionistas arquivado na sede social.*

Parágrafo Único. *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.*

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 11. *O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos ordinariamente pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo 1. *A eleição dos membros do Conselho de Administração obedecerá ao disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e na Lei das S.A.*



Parágrafo 2. Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de conselheiro, o conselho de administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, a assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social e no acordo de acionistas da Companhia, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral.

Parágrafo 3. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente das reuniões indicar o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 4. O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e em qualquer outro momento que se julgar necessário, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 5. A convocação das reuniões poderá ser realizada por qualquer membro do Conselho de Administração e deverá ser acompanhada da ordem do dia detalhada, comunicada aos demais membros do Conselho de Administração pessoalmente, por e-mail ou por correio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência, e, deverá ser acompanhada de outros documentos e informações necessárias aos membros do Conselho de Administração para deliberar as matérias a serem discutidas na respectiva reunião.

Parágrafo 6. Observadas as regras estabelecidas no acordo de acionistas arquivado na sede social, as reuniões serão instaladas com a presença de 02 (dois) membros do Conselho de Administração, ficando facultada a participação dos conselheiros nas reuniões por qualquer equipamento de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto.

Artigo 12. O conselho de administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável e neste estatuto social. Salvo se disposto de maneira diversa neste estatuto social, todas e quaisquer deliberações em reuniões do conselho de administração da Companhia serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral de Acionistas;



(b) aprovar anual ou semestralmente os programas e os objetivos propostos para a Companhia, inclusive orçamento anual e respectivas revisões, contendo os planos de investimentos e operações;

(c) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e estabelecer as remunerações individuais, obedecidos os limites definidos pela Assembleia de Acionistas;

(d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(e) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;

(f) manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;

(g) sem prejuízo do disposto no Artigo 9, alínea (a), deste Estatuto Social, autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis e quaisquer outros bens e direitos integrantes do ativo permanente, constituir ônus reais e a prestar garantias a obrigações de terceiros de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), transigir e renunciar direitos da companhia, bem como prestar fianças, caução ou avais em negócios de interesse da própria companhia ou em sociedades de que participe como sócia, acionista ou quotista, e ainda, para terceiros, desde que no interesse da companhia;

(h) escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário;

(i) a assunção de quaisquer obrigações ou compromissos pela Companhia ou suas Controladas que representem um endividamento para a Companhia e/ou para as Controladas, bem como aprovação de projetos de investimento não previstos no Plano Anual de Negócios (conforme definido abaixo);

(j) qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;

(k) a aprovação ou alteração de plano anual de negócios da Companhia, o qual deverá conter o orçamento operacional e a política de investimentos da Companhia e de suas Controladas para o respectivo exercício social ("Plano Anual de Negócios"), bem como realização de despesas e desembolsos acima dos parâmetros previstos no Plano Anual de Negócios; e

(l) a abertura ou encerramento de filiais da Companhia não previstos no Plano Anual de Negócios.



Seção III – Diretoria

Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Operacional, todos eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14. A Diretoria poderá, sempre que julgar necessário, reunir-se para deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo 1. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial. As deliberações deverão sempre constar em atas de Reunião da Diretoria. Caberá ao presidente da reunião apontar o secretário entre os demais membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 2. Independentemente das disposições do Parágrafo Primeiro, acima, qualquer reunião da Diretoria na qual estejam presentes todos os membros será considerada devidamente convocada e instalada.

Artigo 15. Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas e pelo conselho de administração, devendo:

(i) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral, além de praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pela Assembleia Geral, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício; e

(iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância.

Artigo 16. A Companhia será representada, observado o disposto neste Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e na Lei das S.A., em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo 01 (um) deles sempre o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional; (iii) por qualquer Diretor em conjunto com (um)



procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) por 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo 1. *As procurações outorgadas em nome da Companhia somente serão válidas se contar com a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores da Companhia. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos para a prática de determinado ato ou operação e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.*

Parágrafo 2. *Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tais procurações foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.*

Artigo 17. *São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos determinados pelo objeto social, que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme estabelecido neste Estatuto Social.*

Artigo 18. *Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, suas atribuições serão exercidas por qualquer outro Diretor, sendo que na vacância o Diretor substituto completará prazo do mandato em curso.*

Parágrafo Único. *Em caso de renúncia, o Diretor renunciante permanecerá no exercício de seu cargo por, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da carta de renúncia dirigida ao aos acionistas da Companhia, prazo no qual a Assembleia Geral de Acionistas deverá indicar outra pessoa para seu lugar.”*

- (ix)** autorizar os diretores da Companhia a promover todos os atos e providências complementares à formalização das deliberações tomadas na presente assembleia.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra aos presentes, não tendo sido feito uso dela. Em seguida, o Presidente deu por suspensos



os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas.

ASSINATURA DOS PRESENTES. **Presidente** – Douglas Storf de Oliveira, neste ato representado por procuração por Guilherme Trilha de Meireles Philippi; **Secretário** – Ury Rappaport, neste ato representado por procuração por Guilherme Trilha de Meireles Philippi; **Acionistas:** Swap Payments LLC e TASAMERICAS - Tecnologia Avançada de Sistemas Ltda.

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

Mesa:

_____ Douglas Storf de Oliveira Presidente P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi	_____ Ury Rappaport Secretário P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi
---	---

Advogado:

Guilherme Trilha de Meireles Philippi
OAB/SC nº 34.572



Anexo I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	N. de ações subscritas	Espécie	Valor Subscrito e Integralizado (R\$)	Forma de integralização
TASAMERICAS - Tecnologia Avançada de Sistemas Ltda.	429	Ordinárias	R\$3.150.000,00	Nesta data, mediante capitalização de créditos, no total de R\$3.150.000,00.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

TASAMERICAS - Tecnologia Avançada de Sistemas Ltda.
Por: Massimiliano Quattrocchi
Cargo: Diretor

Mesa:

Douglas Storf de Oliveira
Presidente
P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi

Ury Rappaport
Secretário
P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi

Advogado:

Guilherme Trilha de Meireles Philippi
OAB/SC nº 34.572



Anexo II

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA SWAP PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.

CNPJ/ME nº 35.206.452/0001-09
NIRE 42.3.00.05260-4

CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1. A SWAP Processamento de Dados S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou de qualquer forma aplicáveis à Companhia ou aos seus acionistas e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rod. José Carlos Daux, nº 4150, Sala 01 e 02, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.206.452/0001-09, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Artigo 3. O objeto social da Companhia consiste o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iii) consultoria em tecnologia da informação; (iv) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; (v) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (vi) administração de cartões de crédito.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO 2 – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais), dividido em 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1. As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das S.A.

Parágrafo 2. Cada ação ordinária confere ao seu titular (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.



Artigo 6. A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Parágrafo 1. A Companhia não possui partes beneficiárias e é expressamente proibida a sua criação.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia (ou em outro lugar escolhido pelos acionistas, nos termos do acordo de acionistas e respeitado o quanto previsto na legislação de regência), ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos, salvo nos casos em que a legislação aplicável, este Estatuto Social e o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia estabelecerem quórum diferenciado ou métodos diferenciados para a deliberação. Os votos em branco serão desconsiderados.

Parágrafo 1. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, mediante envio de comunicação escrita ou e-mail a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 2. Observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os acionistas, independente das formalidades de convocação.

Artigo 8. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9 deste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral de Acionistas, além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras;

(b) a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração;



(c) o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia e/ou sobre capital próprio de suas Controladas;

(d) a fixação da remuneração global e participação nos lucros e resultados dos administradores da Companhia, bem como a adoção de qualquer novo plano de opção de compra de ações ou quotas, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (phantom stock) ou qualquer outro plano de incentivo aos administradores da Companhia ou de qualquer Controlada, vigente ou que venha a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas aos seus empregados e/ou administradores, que outorgue aos beneficiários;

(e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e

(f) a realização, contratação, alteração ou rescisão de operações entre Partes Relacionadas.

Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto Social, (i) "Afiliada" significa, (i.1) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com esta pessoa; e (i.2) com relação a uma pessoa física, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa física em questão; (ii) "Controle" (e suas variações verbais) tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A.; (iii) "Parte(s) Relacionada(s)" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (iii.1) seus ascendentes e descendentes, cônjuge ou companheiro em união estável e colaterais até o 2º grau, bem como as Afiliadas de tais pessoas, (iii.2) pessoas jurídicas nas quais a referida pessoa ou qualquer de suas Afiliadas ou Partes Relacionadas mencionadas no item "ii.1" participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital social total, e (iii.3) qualquer empregado, gerente, administrador ou similar da respectiva pessoa ou de suas Partes Relacionadas aqui previstas.

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas por unanimidade de voto dos acionistas:

(a) dispor (incluindo, sem limitação, mediante alienação, cessão, concessão de garantias ou oneração), em uma única operação ou em uma série de operações, de todos ou substancialmente todos os ativos ou propriedades da Companhia;

(b) criação, liberação ou modificação de qualquer ônus sobre todo ou parte material de obrigações, ativos ou propriedades da Companhia;

(c) qualquer alteração substancial do objeto social e das atividades da Companhia, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia



("Negócio"), incluindo, sem limitação, o desenvolvimento ou descontinuação de linhas do Negócio; cessação do Negócio; e/ou transferência do Negócio para fora do Brasil;

(d) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;

(e) qualquer decisão relacionada à criação, emissão, outorga de opção e/ou direito de subscrição com relação a novas ações e/ou outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, bem como empréstimo de capital ou ações;

(f) qualquer decisão relacionada à conversão, grupamento, ou desdobramento de ações;

(g) aumento ou redução do capital social, resgate ou recompra de ações representativas do capital social da Companhia;

(h) fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia;

(i) qualquer celebração, rescisão, renovação, alteração ou substituição de qualquer parceria, joint venture ou outra combinação de negócios envolvendo participações societárias; e

(j) decidir ou tomar qualquer medida relacionada à liquidação, falência, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, incluindo a autorização aos administradores da Companhia para requerer a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia.

CAPÍTULO 4 – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos ordinariamente pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo 1. A eleição dos membros do Conselho de Administração obedecerá ao disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e na Lei das S.A.

Parágrafo 2. Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de conselheiro, o conselho de administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, a assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social e no acordo de acionistas da Companhia, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral.

Parágrafo 3. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente das reuniões indicar o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 4. O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e em qualquer outro momento que se julgar necessário, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 5. A convocação das reuniões poderá ser realizada por qualquer membro do Conselho de Administração e deverá ser acompanhada da ordem do dia detalhada, comunicada aos demais membros do Conselho de Administração pessoalmente, por e-mail ou por correio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência, e, deverá ser acompanhada de outros documentos e informações necessárias aos membros do Conselho de Administração para deliberar as matérias a serem discutidas na respectiva reunião.

Parágrafo 6. Observadas as regras estabelecidas no acordo de acionistas arquivado na sede social, as reuniões serão instaladas com a presença de 02 (dois) membros do Conselho de Administração, ficando facultada a participação dos conselheiros nas reuniões por qualquer equipamento de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto.

Artigo 12. O conselho de administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável e neste estatuto social. Salvo se disposto de maneira diversa neste estatuto social, todas e quaisquer deliberações em reuniões do conselho de administração da Companhia serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral de Acionistas;



(b) aprovar anual ou semestralmente os programas e os objetivos propostos para a Companhia, inclusive orçamento anual e respectivas revisões, contendo os planos de investimentos e operações;

(c) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e estabelecer as remunerações individuais, obedecidos os limites definidos pela Assembleia de Acionistas;

(d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(e) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;

(f) manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;

(g) sem prejuízo do disposto no Artigo 9, alínea (a), deste Estatuto Social, autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis e quaisquer outros bens e direitos integrantes do ativo permanente, constituir ônus reais e a prestar garantias a obrigações de terceiros de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), transigir e renunciar direitos da companhia, bem como prestar fianças, caução ou avais em negócios de interesse da própria companhia ou em sociedades de que participe como sócia, acionista ou quotista, e ainda, para terceiros, desde que no interesse da companhia;

(h) escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário;

(i) a assunção de quaisquer obrigações ou compromissos pela Companhia ou suas Controladas que representem um endividamento para a Companhia e/ou para as Controladas, bem como aprovação de projetos de investimento não previstos no Plano Anual de Negócios (conforme definido abaixo);

(j) qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;

(k) a aprovação ou alteração de plano anual de negócios da Companhia, o qual deverá conter o orçamento operacional e a política de investimentos da Companhia e de suas Controladas para o respectivo exercício social ("Plano Anual de Negócios"), bem como realização de despesas e desembolsos acima dos parâmetros previstos no Plano Anual de Negócios; e

(l) a abertura ou encerramento de filiais da Companhia não previstos no Plano Anual de Negócios.

Seção III – Diretoria

Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Operacional, todos eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e



do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14. A Diretoria poderá, sempre que julgar necessário, reunir-se para deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo 1. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial. As deliberações deverão sempre constar em atas de Reunião da Diretoria. Caberá ao presidente da reunião apontar o secretário entre os demais membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 2. Independentemente das disposições do Parágrafo Primeiro, acima, qualquer reunião da Diretoria na qual estejam presentes todos os membros será considerada devidamente convocada e instalada.

Artigo 15. Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas e pelo conselho de administração, devendo:

- (i) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral, além de praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pela Assembleia Geral, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício; e
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância.

Artigo 16. A Companhia será representada, observado o disposto neste Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e na Lei das S.A., em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo 01 (um) deles sempre o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional; (iii) por qualquer Diretor em conjunto com (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) por 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo 1. As procurações outorgadas em nome da Companhia somente serão válidas se contar com a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores da Companhia. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os



poderes conferidos para a prática de determinado ato ou operação e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo 2. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tais procurações foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos determinados pelo objeto social, que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 18. Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, suas atribuições serão exercidas por qualquer outro Diretor, sendo que na vacância o Diretor substituto completará prazo do mandato em curso.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, o Diretor renunciante permanecerá no exercício de seu cargo por, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da carta de renúncia dirigida ao aos acionistas da Companhia, prazo no qual a Assembleia Geral de Acionistas deverá indicar outra pessoa para seu lugar.

CAPÍTULO 5 – CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, instalado a requerimento da Assembleia Geral de Acionistas de acordo com a legislação aplicável, composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandatos de 01 (um), podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 20. Os membros suplentes do conselho fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO 6 – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 21. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, conforme previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei,



auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução nº 391, editada pela CVM, e da legislação aplicável.

Artigo 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 23. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Artigo 9º acima, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até o limite imposto pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Após a constituição da reserva legal, o lucro remanescente, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (a) 0,1% (um décimo por cento), no mínimo, será destinado para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas; e (b) a totalidade do lucro líquido remanescente será alocada conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 24. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com o proposto pela administração da Companhia, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
- (c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei das S.A.

Artigo 27. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como o único competente para julgar as controvérsias advindas do presente Estatuto Social e das relações entre os acionistas, administradores e a Companhia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Anexo III
Termos de Posse

Página | 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20219954135 Protocolo 219954135 de 08/02/2021 NIRE 42300052604

Nome da empresa SWAP PROCESSAMENTO DE DADOS SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324303482569502

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/02/2021

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Pelo presente termo, **Marcelo Schucman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 37.096.836-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 413.122.668-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, 892, apto 123B, Vila Nova Conceição, CEP 04535-003, neste ato representado por procuração por Guilherme Trilha de Meireles Philippi, toma posse no cargo de Diretor sem designação específica da **Swap Processamento de Dados S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, 4.150, Sala 01 e 02, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.206.452/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.00.05260-4 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2020, com mandato até 30 de dezembro de 2022.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a direção de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

Marcelo Schucman

Diretor sem designação específica
P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi



Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Eu, **Douglas Storf de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27243391, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 305.545.858-39, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 122, apartamento 153, Itaim Bibi, CEP 04543-120, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por procuração por Guilherme Trilha de Meireles Philippi, tendo sido eleito membro do Conselho de Administração da **Swap Processamento de Dados S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, 4.150, Sala 01 e 02, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.206.452/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.00.05260-4 ("Companhia"), conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020

Douglas Storf de Oliveira
Membro do Conselho de Administração
P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi



Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Eu, **Ury Rappaport**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28506229, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 402.037.208-06, residente e domiciliado na Rua Isabel de Castela, 450 apartamento 41, Vila Madalena, CEP 05445-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por procuração por Guilherme Trilha de Meireles Philippi, tendo sido eleito membro do Conselho de Administração da **Swap Processamento de Dados S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, 4.150, Sala 01 e 02, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.206.452/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.00.05260-4 ("Companhia"), conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020

Ury Rappaport
Membro do Conselho de Administração
P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi



Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Eu, **Alexandre Oki Takinami**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35048004, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 327.343.028-10, residente e domiciliado na Av. Eng. Heitor Antônio Eiras García, 509, Cidade Universitária, CEP 05588-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por procuração por Guilherme Trilha de Meireles Philippi, tendo sido eleito membro do Conselho de Administração da **Swap Processamento de Dados S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, 4.150, Sala 01 e 02, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.206.452/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.00.05260-4 ("Companhia"), conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020

Alexandre Oki Takinami
Membro do Conselho de Administração
P/P Guilherme Trilha de Meireles Philippi



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SWAP PROCESSAMENTO DE DADOS SA
PROTOCOLO	219954135 - 08/02/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300052604
CNPJ 35.206.452/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021
SOB N: 20219954135

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20219954135
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219954135
219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20219954135

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 23675967867 - MASSIMILIANO QUATTROCCHI

Cpf: 05251813937 - GUILHERME TRILHA DE MEIRELES PHILIPPI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20219954135 Protocolo 219954135 de 08/02/2021 NIRE 42300052604

Nome da empresa SWAP PROCESSAMENTO DE DADOS SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324303482569502

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/02/2021